



ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0334-CJ, de 29 de novembro de 2019

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 37710, em nome da empresa Transportadora Turística Petitto Ltda, conforme Processo nº 201900029006267.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa intempestiva e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Transportadora Turística Petitto Ltda, infringiu o inciso III, do art. 78, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, ao executar serviço de fretamento sem prévia autorização, no trajeto Bom Jesus de Goiás-GO a Goiatuba-GO, foi autuada em 27/08/2019, nos termos do Auto de Infração nº 37710;

Considerando o que consta do Relatório nº 358/2019-CJ, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 29/11/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 37710, em nome da empresa Transportadora Turística Petitto Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIEIRA DE MACEDO**, **Coordenador (a)**, em 02/12/2019, às 13:58, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000010379386 e o código CRC 2FBBFD8A.



Referência: Processo nº 201900029006267

SEI 000010379386